



Resolução n. 003/CSP/IPERON, de 08 de dezembro de 2015

**Aprova a reformulação do Regimento Interno do
Conselho Superior Previdenciário - IPERON**

O Conselho Superior Previdenciário do IPERON, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84-B, inciso VI da Lei Complementar n. 432, de 03 de março de 2008 (alterada pela Lei Complementar n. 783, de 16 de junho de 2014);

Considerando a necessidade de alterar a Resolução n. 001, de 10 de dezembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário; e

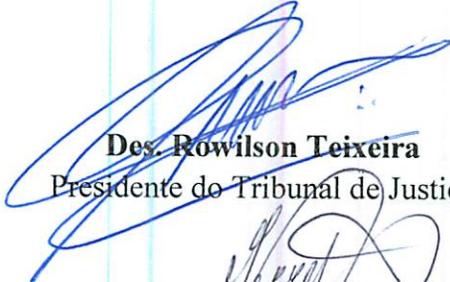
Considerando as deliberações dos membros do Conselho Superior Previdenciário na 4ª reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2015, na sede do IPERON;

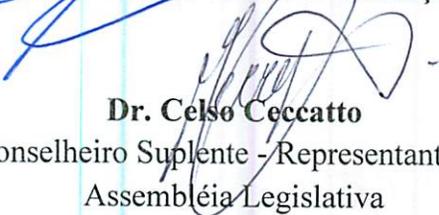
RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário, que se publica nos termos do anexo único.

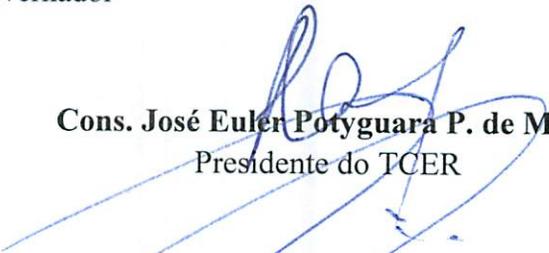
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Confúcio Aires Moura
Governador


Des. Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça


Dr. Celso Ceccatto
Conselheiro Suplente - Representante da
Assembleia Legislativa


Cons. Roney da Silva Costa
Representante dos Servidores


Cons. José Euler Potyguara P. de Mello
Presidente do TCER


Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho Superior Previdenciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ao Conselho Superior Previdenciário compete:

I – indicar, por meio de um terço de seus membros, preferencialmente, dentre os agentes públicos estaduais detentores de cargo efetivo com qualificação em gestão pública ou previdenciária, três candidatos à presidência do IPERON;

II – destituir, justificadamente, em caso de prática comprovada de ato de improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado, o Presidente do IPERON;

III – estabelecer, observada a legislação vigente, as diretrizes gerais relativas à:

- a) políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia;
- b) atuação do IPERON, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio;
- c) aplicação dos recursos econômico-financeiros;
- d) forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia;

IV – Decidir pela recondução do Presidente do IPERON;

V – Escolher, dentre servidores públicos comissionados, o chefe de gabinete e o assessor que comporão a Secretaria de Apoio do Conselho;

VI – Deflagrar resolução normativa para uniformização das deliberações concernentes aos incisos anteriores deste artigo;

§ 1º. É admitida a sugestão de um nome, por parte de cada um dos membros do Conselho, para concorrer à indicação na lista tríplice.

§ 2º. Havendo mais de três (03) nomes sugeridos, o Conselho decidirá os que comporão a lista tríplice.



§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior cada membro do Conselho votará em três nomes, de forma sucessiva, para escolha do primeiro, segundo e terceiro nome da lista tríplice.

§ 4º. Caso em alguma votação não haja candidato que alcance o quórum de três votos, a votação será repetida até que se defina a indicação.

§ 5º. A lista tríplice será encaminhada ao Governador, que escolherá dentre os indicados, o presidente do IPERON, caso não o faça por ocasião da Reunião do Conselho.

Art. 3º. As manifestações do Conselho Superior Previdenciário se darão por maioria simples, ressalvados os casos do inciso II, das alíneas “b” e “c” do inciso III e do inciso IV do artigo 2º, que serão por maioria absoluta.

Art. 4º - O Presidente do IPERON, nomeado pelo governador, assumirá o cargo em reunião especial do Conselho Superior Previdenciário e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Superior Previdenciário é composto por:

- I. Governador do Estado;
- II. Presidente da Assembleia Legislativa;
- III. Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV. Presidente do Tribunal de Contas;
- V. Procurador Geral de Justiça;
- VI. Defensor Público Geral; e
- VII. Servidor efetivo indicado pelo Conselho Administrativo do IPERON.

§ 1º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, em suas ausências, por suplentes.

§ 2º. O Suplente do Governador será o Secretário de Estado de Planejamento.

§ 3º. Os suplentes dos membros elencados nos incisos II a VI serão indicados pelos respectivos titulares, entre membros ou servidores efetivos do respectivo poder ou órgão.

§ 4º. O suplente do membro elencado no inciso VII será definido nos termos do regimento Interno do Conselho Administrativo do IPERON.

§ 5º. Os suplentes de que tratam os parágrafos 3º e 4º serão designados formalmente, devendo o ato de designação ser publicado no Diário Oficial do Estado.



§ 6º. O membro e o respectivo suplente indicado pelo Conselho Administrativo do IPERON deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária, ou experiência no exercício das atividades nas áreas de segurança, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária e auditoria.

Art. 6º - O Conselho Superior Previdenciário, presidido pelo Governador do Estado, reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes por ano, na última semana dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, na sede do IPERON.

Parágrafo único. Qualquer membro titular, em caso de urgência, poderá convocar reunião extraordinária do Conselho, com aquiescência da maioria absoluta.

Art. 7º - A pauta das reuniões ordinárias será definida pelo Presidente e a das reuniões extraordinárias pelo membro que convocar o Conselho.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será definida e divulgada pelo presidente com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar inclusão de tema/assunto na pauta das reuniões, desde que encaminhe o pedido formalmente ao presidente em até cinco (05) dias antes do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, cinco membros, titulares ou suplentes.

§ 4º. As deliberações serão registradas em ata e as que tiverem caráter normativo terão forma de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 5º. A ordem dos trabalhos nas reuniões será definida pelo Presidente do Conselho, após a leitura, deliberação e assinatura da ata da reunião anterior, se não houverem sido feitas anteriormente.

§ 6º. Todas as reuniões do Conselho serão gravadas.

§ 7º. As atas e as resoluções serão numeradas de forma sequencial, começando pelo número "01", independente do ano em que vigorarem.

Art. 8º - A convite de membro do Conselho, ou por solicitação da presidência do IPERON, de seu Conselho Administrativo, Fiscal ou do Comitê de Investimentos, poderá participar das reuniões, servidor, técnico ou outra pessoa necessária ao esclarecimento de determinado tema/assunto.

Art. 9º. A secretaria de apoio ao Conselho Superior Previdenciário será formada por um chefe de gabinete e um assessor.



§ 1º. Compete ao chefe de gabinete:

I – Organizar a pauta de reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-as chegar ao conhecimento dos membros do conselho no prazo regimental;

II – Diligenciar os prazos para respostas de ofícios e memorandos;

III – Fazer o contato entre os membros do Conselho;

IV – Minutar as resoluções definidas pelo Conselho;

V – Estabelecer a comunicação dos Conselheiros com terceiros estranhos a sala de reunião;

§ 2º. Compete ao assessor:

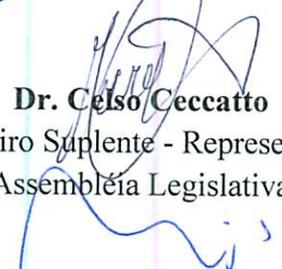
I - Registrar em ata as manifestações dos Conselheiros;

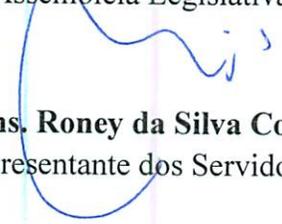
II – Auxiliar o chefe de gabinete em suas competências.

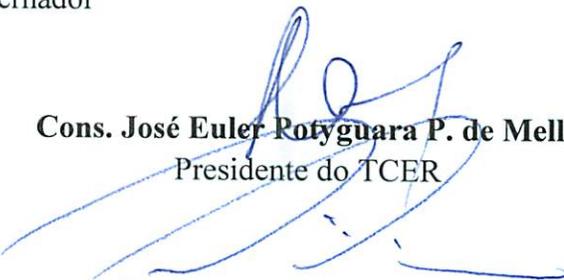
Art. 10 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


Confúcio Aires Moura
Governador


Des. Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça


Dr. Celso Ceccatto
Conselheiro Suplente - Representante da
Assembléia Legislativa


Cons. Roney da Silva Costa
Representante dos Servidores


Cons. José Euler Potyguara P. de Mello
Presidente do TCER


Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral